

PROJETO DE LEI N.º 4.300, DE 2008

(Do Sr. William Woo)

Altera o art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2602/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Altere-se a redação do artigo 133 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 133. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelo candidato:

I – ter idade igual ou superior a trinta anos;

 II – possuir diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de conhecimento;

III – ser residente no município a mais de dez anos;

IV – possuir reconhecida idoneidade moral." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), prevê que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar. Escolhidos pela comunidade, para um mandato de três anos, os candidatos devem preencher alguns requisitos: reconhecida idoneidade moral, residir no Município e ter idade superior a vinte e um anos.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do conjunto de instituições brasileiras, sujeito e subordinado ao ordenamento jurídico do país e que, em suas decisões, tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhe são confiadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tem como função principal a fiscalização do cumprimento do ECA. Seus membros são responsáveis por fazer valer os dispositivos encontrados no Estatuto e pela resolução das questões referentes à infância e à adolescência.

3

Ao Conselho Tutelar são encaminhados os problemas de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que tenham

como vítimas as crianças e os adolescentes. Quando recebe uma denúncia, passa a

acompanhar o caso para definir a melhor forma de resolver o problema. Na falta de

providência, o Conselho deve encaminhar o caso ao Ministério Público, que adotará

as providencias jurídicas necessárias.

Essas são as nobres atribuições dos Conselhos Tutelares.

Lamentavelmente, em muitos municípios seus membros não estão à altura de

tamanha responsabilidade, sendo capazes de péssimas decisões, nas quais

devolvem o menor ao convívio de seus algozes.

Esta afirmação é tristemente ilustrada pelo recente caso

ocorrido na Vila Aurora, bairro carente de Ribeirão Pires, em São Paulo. Os irmãos

Igor Giovanni e João Vitor dos Santos Rodrigues foram sufocados, queimados e

esquartejados pelo próprio pai.

Os meninos abordaram dois guardas civis, contando-lhes que

sua madrasta lhes tinha dado dinheiro para que fossem embora. Findo o dinheiro,

pediam ajuda para retornarem a um abrigo onde já haviam permanecido durante um

ano. Insistiam que não queriam voltar para sua casa. Uma vez levados à delegacia,

foi contatado o Conselho Tutelar, que recomendou o retorno dos irmãos ao convívio

de seu pai e madrasta. Ignorando solenemente o relato das crianças, conduziu-as

ao trágico fim. Foram encontradas aos pedaços em sacos de lixo.

O artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente versa

sobre os requisitos que devem cumprir os candidatos a membros dos Conselhos

Tutelares. A julgar pelo caso citado, tais requisitos são demasiadamente simplórios,

incapazes de selecionar indivíduos à altura de tamanha responsabilidade.

Visando a proteção de crianças e adolescentes como Igor e

João Vitor, este projeto de lei aspira à composição de Conselhos Tutelares

responsáveis e fidedignos. Para tanto, assevera os requisitos a serem cumpridos por

todos aqueles que pretendem compor os Conselhos Tutelares de seus municípios.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4109 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 4

A majoração da idade mínima mostra-se salutar e adequada

ao propósito em pauta. Vinte e um anos de idade não parecem ser o bastante para

garantir ao candidato a experiência de vida necessária à função, parecendo a idade

de trinta anos mais adequada.

A exigência de nível superior dos candidatos visa à apuração

do nível cultural dos mesmos, visto que a maior instrução e sabedoria, à priori,

conduzem a análises e decisões mais sóbrias e acertadas.

A comprovação de residência do candidato por período

superior a dez anos mostra-se um bom meio de garantir que o mesmo seja

conhecido pela comunidade municipal antes de pretender compor seu Conselho

Tutelar, afastando o interesse de aventureiros. Decorre desse requisito o

reconhecimento da idoneidade moral do candidato, que somente pode ser atestada

por quem, de fato, o conhece.

Razões pelas quais mostra-se importante a presente iniciativa,

motivada pela necessidade de salvaguardar a juventude brasileira e,

consequentemente, o futuro de nossa nação.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto,

espera-se contar com o apoio e com a receptividade dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008.

Deputado WILLIAM WOO

PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do

Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
LIVRO II
PARTE ESPECIAL
TÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os
seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no município.
Art. 134. Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do
Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.
Parágrafo único. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos
necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.
FIM DO DOCUMENTO
= = = = = = = = = = = = = = = =